Lei N.º 529/2007

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cerrito, RS, para o Exercício de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de CERRITO, para o exercício de 2007, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 6.600.000.000,00 (Seis Milhões e Seiscentos Mil Reais), o Orçamento Fiscal tem a despesa fixada em R$ 5.064.750,00(Cinco Milhões Sessenta e Quatro Mil e Setecentos e Cinqüenta Reais), No Orçamento da Seguridade Social a despesa fixada é de R$ 1.535.250,00(Um Milhão Quinhentos e Trinta e Cinco Mil e Duzentos e Cinqüenta Reais), fechando a Despesa em **R$ 6.600.000,00(Seis Milhões e Seiscentos Mil Reais)**. A Receita é igualmente estimada no mesmo valor da Despesa Geral, ou seja, fechando a Receita em **R$ 6.600.000,00(Seis Milhões e Seiscentos Mil Reais).**

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL, MAIS O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO

Art. 2° - O Orçamento da Prefeitura, para o exercício de 2008, estima a Receita em R$ 6.600.000,00 (Seis Milhões e Seiscentos Mil Reais), sendo a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais), e fixa a despesa em 6.600.000,00(Seis Milhões e Seiscentos Mil Reais) sendo a despesa do RPPS de R$ 180.000,00(Cento e Oitenta Mil Reais).

§ 1° - A Receita é Estimada em R$ 6.600.000,00 (Seis Milhões e Seiscentos Mil Reais), e será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo e obedecendo a seguinte classificação geral:

1. RECEITAS CORRENTES		
1.1 – Receita Tributária	R$ 181.160,00	
1.2 – Receita de Contribuições	R$ 172.000,00	
1.3 – Receita Patrimonial	R$ 27.000,00	
1.6 – Receitas de Serviços	R$ 5.000,00	
1.7 – Transferencias Correntes	R$ 5.971.800,00	
1.9 – Outras Receitas Correntes	R$ 70.040,00	
7.2 – Receitas Intra-Orçamentarias	R$ 165.000,00	
TOTAL		**R$ 6.592.000,00**
2.RECEITAS DE CAPITAL		
2.2 – Alienação de Bens	R$ 8.000,00	
TOTAL		**R$ 8.000,00**
RECEITA TOTAL		**R$ 6.600.000,00**

§ 2º - A Despesa da Prefeitura, fixada em R$ 6.600.000,00 (Seis Milhões e Seiscentos Reais) será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação Institucional, Funcional Programática e Natureza, e será realizada em conformidade com as especificações das tabelas abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01 – Câmara Municipal	R$ 320.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	R$ 301.000,00
04 – Sec. de Administração e Finanças	R$ 367.000,00
05 – Sec. de Obras e Viação	R$ 546.000,00
06 – Sec. de Serv. Urbanos e Saneamento	R$ 564.000,00
07 – Secretaria da Agricultura	R$ 188.500,00
08 – Sec. de Educação e Cultura	R$ 2.037.550,00
09 – Sec. de Saúde	R$ 959.180,00
10 – Secretaria de Assistência Social	R$ 396.070,00
11 – Encargos Gerais do Município	R$ 504.700,00
12 – Regime Próprio de Previdência Social	R$ 180.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$ 236.000,00
TOTAL GERAL	**R$ 6.600.000,00**

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
01 – Legislativa	R$ 320.000,00
04 – Administração	R$ 1.145.700,00
08 – Assistência Social	R$ 396.070,00
09 – Previdência Social	R$ 180.000,00
10 – Saúde	R$ 959.180,00
12 – Educação	R$ 1.885.550,00
13 – Cultura	R$ 143.000,00
15 – Urbanismo	R$ 567.000,00
16 – Habitação	R$ 125.000,00
17 – Saneamento	R$ 14.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$ 4.000,00
20 – Agricultura	R$ 165.500,00
23 – Comercio e Serviços	R$ 6.000,00
25 – Energia	R$ 7.000,00
26 – Transporte	R$ 267.000,00

27 – Desporto e Lazer	R$ 9.000,00
28 – Encargos Especiais	R$ 170.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$ 236.000,00
TOTAL GERAL	**R$ 6.600.000,00**

CLASSIFICAÇÃO POR SUB FUNÇÕES	
031 - Ação Legislativa	R$ 320.000,00
032 - Controle Externo	R$ 86.000,00
122 - Administração Geral	R$ 1.052.200,00
123 - Administração Financeira	R$ 162.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R$ 1.500,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	R$ 97.570,00
244 - Assistência Comunitária	R$ 880.680,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R$ 180.000,00
301 - Atenção Básica	R$ 362.500,00
305 – Vigilância Epdemiológica	R$ 13.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R$ 32.000,00
361 - Ensino Fundamental	R$ 1.649.550,00
365 - Educação Infantil	R$ 48.000,00
392 - Difusão Cultural	R$ 143.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R$ 1.000,00
452 - Serviços Urbanos	R$ 560.000,00
482 - Habitação Urbana	R$ 131.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	R$ 10.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R$ 4.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R$ 4.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	R$ 25.000,00
606 - Extensão Rural	R$ 140.500,00
691 - Promoção Comercial	R$ 6.000,00
722 – Telecomunicações	R$ 1.500,00
752 - Energia Elétrica	R$ 7.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R$ 267.000,00
812 - Desporto Comunitário	R$ 9.000,00
843 - Serviço Divida Interna	R$ 170.000,00
999 - Reserva de Contingência	R$ 236.000,00
TOTAL GERAL	**R$ 6.600.000,00**

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	**R$ 6.085.050,00**
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R$ 3.617.680,00
3.2.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Divida	R$ 60.000,00
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	R$ 2.407.370,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 243.950,00**
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	R$ 133.950,00
4.6.00.00.00.00 – Amortização da Divida	R$ 110.000,00
7.7.00.00.00.00 – Reserva para o RPPS	**R$ 35.000,00**
9.9.00.00.00.00 – Reserva de Contingência	**R$ 236.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 6.600.000,00**

Art. 3° - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos

fiscais imprevistos, abertura de créditos suplementares, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme discriminação abaixo:

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	236.000,00
TOTAL	**236.000,00**

§ 1° - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feito por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2° - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3° - Não se efetivando até o dia 1°/09/2008 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2° deste artigo, desde que o Orçamento para 2008 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5° - O Executivo esta autorizado, de acordo no disposto nos artigos 7, 42 e 43 da Lei Federal N.° 4320/64, e observado o disposto na Constituição Federal promulgada em 05/10/88 a abrir, durante o exercício Créditos Suplementares ate o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa total autorizada, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotação orçamentarias desde que não comprometidas;

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 6° - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas orçamentárias;

II – pagamentos de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de créditos e convênios;

Prg Único – Excluem – se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais especificas aprovadas no exercício.

Art. 7° - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de credito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8° - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que exista autorização prévia e expressa da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 9° - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de credito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 10° - Durante o exercício de 2008 o Executivo Municipal poderá realizar operações de credito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 11° - Comprovado o interesse publico municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 12° - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 13° - Esta Lei entrara em vigor a partir de 1° de Janeiro 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNIC. DE CERRITO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Adão Orlando Alves
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jorge Alberto Melo Caldeira
Coord. Sup. e Planejamento